LEI Nº 8.370/2017

Dispõe sobre a criação do programa talentos do centro oeste mineiro, denominado de talentos da terra e da outras providências.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado no Município de Divinópolis, o espaço público dedicado à apresentação de todas as modalidades de músicas, shows, danças ou demonstrações culturais que interessarem.

Art. 2º Para fazer uso do espaço, os interessados deverão ser residentes em município do Centro Oeste de Minas, ou residentes em outra cidades, com família que resida na região.

Parágrafo Único. Os menores de 14 (quatorze) anos se farão acompanhados pelos pais e os maiores de 14 (quatorze) anos e menores de 18 (dezoito) deverão apresentar autorização por escrito de um dos genitores.

Art. 3º O Poder Público Municipal, através do órgão próprio, dará todo o incentivo para a realização dos espetáculos ou eventos que vierem a ser apresentados, assim como, divulgação das apresentações, montagem de palco para as apresentações e fiscalização do livro de cronograma de inscrição dos interessados.

I - A Rua Pitangui, no Bairro Padre Libério será o espaço para apresentações noturnas, sendo que o Teatro Usina Gravatá, será reservado as apresentações noturnas dos menores de 14 (quatorze) anos.

II – A Praça Benedito Valadares e a Praça Dom Cristiano, poderão ser utilizadas durante o dia para a realização dos eventos, sem distinção de faixa etária, desde que não contrarie cronograma de outro evento autorizado pela Prefeitura.

Art. 4º As apresentações diurnas serão de sábado a domingo e as noturnas de sexta a domingo.

Parágrafo Único. Salvo autorização expressa do Poder Público Municipal, as apresentações diurnas não poderão ultrapassar as 18 horas, sendo que, as noturnas não poderão ultrapassar as 22 horas.

Art. 5º Quando houver evento em que o Município estiver participando, os promotores dos eventos deverão abrir um espaço destinado aos Talentos da Terra.

Parágrafo Único. Todas as apresentações serão voluntárias e não causarão ônus aos promotores do evento e nem ao Município.

Art. 6º Os interessados que vierem a fazer o uso dos espaços voluntariamente, estarão isentos do pagamento de qualquer tributo ou taxas que vierem a ser cobrados.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 21 de novembro de 2017

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal

Ricardo Moreira
Secretário Municipal de Governo

Wendel Santos de Oliveira
Procurador-Geral do Município